



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

PROJETO DE LEI Nº 968 /2019

EMENTA: Dispõe sobre o Programa Primavera Verde, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Primavera Verde”, para operacionalização e registro de instrumentos representativos dos ativos de natureza intangível, originários da atividade de conservação e ampliação de florestas nativas, que permite transformar em ativos todas as áreas de reserva e conservação de vegetação nativa, públicas e privadas através do Sistema de Cota de Retribuição Socioambiental CRS.

Parágrafo único: O Programa tem como objetivo gerar receita para o município e estimular a expansão da base econômica em consonância com a dinâmica da economia verde, expressa em baixa emissão de carbono, eficiência no uso de recursos naturais e busca pela inclusão social.

Art. 2º São considerados instrumentos representativos dos ativos de natureza intangível, os certificados que atestam a existência do bem intangível, identificados por certificadoras com credibilidade internacional e emitidos por instituições encarregadas da guarda e conservação de documentos comprobatórios da origem, com valoração e quantificação, que podem ser vendidos ou negociados e que atestam o seu portador a propriedade do direito creditório do bem intangível.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE 05-JUN-2019 11:02 007895 2/2

www.camara.nva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Art. 3º Para os efeitos desta Lei são considerados bens de natureza intangível, originários da atividade de conservação e expansão de florestas nativas, todos os títulos e certificados Públicos ou Privados de créditos produzidos por projetos em áreas de vegetação nativa, preservadas e conservadas nos termos do art. 3º, inciso XXVII, da Lei Federal n 12.651, de 25 de maio 2012, devidamente verificados, validados, registrados e custodiados como ativos de natureza econômica (Código Nacional de Atividade Econômica-CNAE subclasse 0220-9/06), com seus devidos instrumentos de lastro de origem.

Parágrafo único: Todas as operações realizadas com os bens descritos no art. 3º desta Lei obedecerão às diretrizes legais de finanças públicas e privadas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 4º O Programa de que trata esta Lei será coordenado e executado pelo Poder Executivo ficando o seu titular autorizado a estabelecer normas e diretrizes regulamentadoras, bem como celebrar contratos, convênios, termos de cooperação e outros atos necessários à sua plena execução.

§ 1º - O Sistema de Cota de Retribuição Socioambiental – CRS é o processo da quantificação de usos de recursos naturais e impactos ambientais de determinado período a serem compensados com a equivalência em conservação de vegetação nativa pelas diversas atividades desenvolvidas pela sociedade, seja por meio de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, atividades culturais e de lazer, pelos Títulos e Certificados de conservação de vegetação nativa, definidos no Art. 3º, desta Lei.

§ 2º – O Selo Sustentabilidade Primavera Verde, atesta o cumprimento Cota de Retribuição Socioambiental – CRS de que trata esta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a valer-se de instrumentos de cooperação institucional, conforme art. 4 da Lei Complementar Federal 140, para quantificar e contabilizar os seus ativos intangíveis oriundos da atividade de conservação de vegetação nativa de suas Unidades de Conservação.



www.camara2015.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Parágrafo Único: O Crédito de Conservação de vegetação nativa, gerado a partir das Unidades de Conservação Municipal e demais áreas de preservação Municipal, constituirão patrimônio do Município, a ser incorporado ao ativo intangível Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Primavera do Leste,
Em 05 de Junho de 2019.


PAULO MARCIO CASTRO E SILVA
VEREADOR PRESIDENTE (DEM)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2019.

O PROGRAMA PRIMAVERA VERDE

O Projeto de Lei que institui o PRIMAVERA VERDE para o Município de Primavera do Leste é uma importante iniciativa, que já se encontra em execução em outros Entes públicos Subnacionais, cujo objetivo em essência é desenvolver a economia local por meio de instrumentos econômicos de criação de mercado em harmonia com a preservação da vegetação nativa, sem a participação direta do Município.

Dentro do escopo deste programa, o ente público atua como regulador e indutor de ações que resultarão em promoção do Desenvolvimento e Crescimento Econômico em comunhão com a Preservação Ambiental.

A conservação de vegetação nativa é classificada de acordo com o Código Nacional de Atividade Econômica como atividade de Agricultura subclasse 0220-9/06 e que, se devidamente verificado, validado, registrado e custodiado, encontra amparo no Código Florestal Nacional (Lei Federal no. 12.651/2012), que em seu art. 3º, inciso XXVII “reconhece e atribui ao ativo gerado a partir da conservação e ampliação da floresta nativa a natureza jurídica de título de direito sobre bem intangível e incorpóreo transacionável”.

Neste sentido, a proposta do programa é que, a partir do Ativo Intangível e por meio do mercado de capitais, de investimentos privados nacionais e internacionais, se remunere diretamente quem desenvolve a atividade de conservação ambiental, a exemplo do Produtor Rural.

O Programa cria as condições necessárias para que o Município cumpra as metas de conservação e preservação da vegetação nativa por meio de instrumento econômico de criação de mercado, sem a intervenção nas relações de negócios privados.





CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

Com a instituição do programa, o governo cria a estrutura necessária para a monetização do bem intangível gerado pela conservação da vegetação nativa. E sob a égide dos acordos internacionais, dos quais o Brasil é signatário, o mercado deste novo ativo se torna um dos caminhos verdadeiros rumo ao desenvolvimento sustentável.

Os Títulos Verdes Públicos ou Privados estarão dispostos em plataforma com acesso no sítio eletrônico de todas as Secretarias do Município, para que pessoas físicas, empresas e instituições públicas e privadas nacionais e internacionais possam adquiri-los com a finalidade de obterem o Selo de Sustentabilidade Primavera Verde, como forma de certificação ou mesmo para fins de investimento, ao utilizarem o título como reserva de valor.

A plataforma de negociação registra ativos gerados a partir de critérios de validação e verificação de origem, certificados por instituições terceiras partes de reconhecida atuação internacional.

Com o reconhecimento e regulação do ativo intangível, o Município, possibilitará a introdução de novos recursos na economia local aliado às condições de proteção e preservação ambiental em conformidade com as diretrizes e acordos multilaterais de Desenvolvimento Sustentável.

O Programa Primavera Verde possibilita ao Município, além dos benefícios dos serviços ambientais oriundos da conservação e proteção da vegetação nativa, monetizar os Títulos originados em suas Unidades de Conservação, revertendo em mais benefícios diretos à sua população.

Por fim, o Programa Primavera Verde realinha o desenvolvimento rumo à economia verde, constituindo-se o verdadeiro caminho do Desenvolvimento Sustentável.

Primavera do Leste – MT, 05 de junho de 2018.


PAULO MÁRCIO CASTRO E SILVA
Vereador Presidente (DEM)